

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 1995.

**LEI Nº 1.881/95**

**EMENTA:** Estabelece a Política Municipal de Atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dá na redação à Lei Municipal Nº 1.785 de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata, o qual compete:

- I - Formular a política de proteção promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como, coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação;
- II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhes foram formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos Serviços Públicos com exercício em órgãos ou entidades que trabalham para promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Quatro representantes indicados pelas organizações populares legalmente constituído ligados à assistência, promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - um representante do Poder Judiciário e um representante do Ministério Público como membros consultivos do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governo Municipal para um mandato correspondente ao período de gestão do respectivo Prefeito.

§ 2º - A presidência do Conselho caberá a quem eleito for por seus integrantes.

§ 3º - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função Pública relevante.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão gerencial do Conselho administrado por um Secretário com a função comissionada a nível de CC-2.

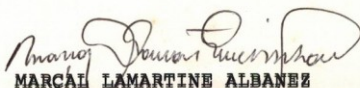
**Art. 4º** - O funcionamento do Conselho Municipal ' dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 07 de novembro de 1995.

  
**MARÇAL LAMARTINE ALBANEZ**  
Prefeito em Exercício